

DETERMINANTES DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE GOIÁS

DETERMINANTS OF SETTING FEES FOR ACCOUNTING EXPERTS IN THE LABOR COURT OF GOIÁS

MATHEUS PEREIRA DE CARVALHO

Universidade Federal de Goiás (UFG). E-mail: matheus.carvalho.cnt@outlook.com

MICHELE RÍLANY RODRIGUES MACHADO

Universidade Federal de Goiás (UFG). E-mail: michelemachado@ufg.br

LÚCIO DE SOUZA MACHADO

Universidade Federal de Goiás (UFG). E-mail: luciosouzamachado@gmail.com

Resumo: O perito do juízo desempenha papel importante de auxiliar da Justiça e o laudo pericial, produto do seu trabalho, é um instrumento relevante na tomada de decisão sobre a lide. Em decorrência desses fatos, esta pesquisa busca compreender quais fatores influenciam os (as) magistrados (as) do Tribunal Regional do Trabalho (TRT 18ª) no arbitramento dos honorários profissionais do perito contador. Para atingir esse objetivo, foram levantados dados de processos judiciais para o período de janeiro de 2012 até dezembro de 2019, destacando-se: valor da causa (VLR), evidencição a adequação as regras vigentes (EVID), prazo de elaboração (PRAZ_ELAB), existência ou não de laudo complementar (L_COM), elaboração do laudo antes ou depois do novo código de processo civil (NCPC) e se ocorreu a utilização do laudo pelo (a) magistrado (a) (UTIL). Para a identificação dos determinantes foi aplicada regressão quantílica com as variáveis citadas. Como resultado, identificou-se a utilização do laudo, valor da causa e prazo de elaboração do laudo como elementos preditores do arbitramento dos honorários por parte do juiz. Ressalte-se, ainda, que a evidencição do laudo e laudos complementares não possuem relevância no entendimento matemático para o arbitramento dos honorários periciais.

Palavras-chave: *Perito Contador. Honorários Periciais. Justiça do Trabalho.*

Abstract: *The court expert plays an important role in assisting Justice and the expert report, the product of his work, is a relevant instrument in decision-making on the dispute. As a result of these facts, this research seeks to understand which factors influence the magistrates of the Regional Labor Court (TRT 18th) in the arbitration of professional fees of the accountant expert. To achieve this objective, data on legal proceedings were collected for the period from January 2012 to December 2019, highlighting: value of the claim (VLR), disclosure of adequacy to current rules (EVID), elaboration period (PRAZ_ELAB), existence or not of a complementary report (L_COM), preparation of the report before or after the new civil procedure code (NCPC) and whether the report was used by the magistrate (UTIL). For the identification of the determinants, quantile regression was applied with the mentioned variables. As a result, the use of the report, the value of the claim and the period for preparing the report were identified as predictive elements for the arbitration of fees by the judge. It should also be noted that the disclosure of the report and complementary reports are not relevant in the mathematical understanding for the arbitration of expert fees.*

Keywords: *Expert Accountant. Expert fees. Work justice.*

1 INTRODUÇÃO

A perícia contábil é a área da Contabilidade que busca a informação fidedigna sobre determinado fato. Ela é um instrumento muito utilizado na solução de litígios, pois fornece auxílio, por meio de respostas técnicas, no processo em que se está sendo requisitada. A opinião do perito contador é apresentada em um documento denominado laudo pericial, em que se materializa todo o serviço desenvolvido pelo perito (SÁ, 2011).

O objetivo da contabilidade forense ou perícia contábil é a utilização de habilidades investigativas e analíticas a partir do conhecimento da ciência contábil com o intuito de solucionar questões financeiras de modo a cumprir as diretrizes requeridas pelo ordenamento jurídico e pelo tribunal de justiça (OLIVEIRA, 2012). O notável conhecimento de áreas singulares exige dos profissionais um alto nível de empenho, competência, zelo e educação continuada para esclarecer questões complexas. Claramente, o serviço elaborado por esses profissionais, como o perito, deve ser remunerado de forma adequada e justa com a responsabilidade e coerente com o volume e dimensão da causa e dos trabalhos em si.

O campo de estudo da perícia contábil vem se ampliando cada vez mais ao longo do tempo devido à relevância que a perícia possui no ordenamento jurídico (SALLES *et al.* 2016), não obstante as temáticas abordadas ainda se restringirem a assuntos como a influência do laudo pericial contábil na tomada de decisão (AZEVEDO, 2016; MARQUES, 2018; OLIVEIRA, 2018; EULÁLIO, 2019; FIGUEIREDO, 2019; PINTO, 2019; SIQUEIRA; REIS; CAVAZZANA, 2019), perícia contábil no ensino superior (FRANÇA; BARBOSA, 2015; SILVA, 2018; AGUIAR; GONZÁLEZ, 2019), perfil do perito contador (CÂNDIDO, 2018) e a qualidade do laudo pericial (ALBRECHT, 2018; MAIA; SILVA; NEVES JÚNIOR, 2018; MALLMANN, 2018). Com base nesse fato, depreende-se que ainda existem muitas possibilidades para se ampliar os horizontes científicos aplicados à perícia contábil ou contabilidade forense e é isto que se busca nesta investigação, ao voltar o olhar para os fatores que impactam nos honorários do perito contador.

Destaque-se que as pesquisas sobre honorário pericial contábil e fatores que o determinam são incipientes no país, conquanto o tema desperte discussões em nível prático e associativo dos peritos. Deste modo, o estudo inova ao buscar respostas acerca de variáveis que impactam, decisivamente, na fixação de honorários periciais contábeis pelo juízo da ação. Diante dessa lacuna de pesquisa o presente artigo buscar lançar luz à seguinte questão: quais os determinantes da fixação de honorários de peritos contadores na Justiça do Trabalho do Estado de Goiás – TRT 18ª Região? O objetivo principal da pesquisa é identificar, a partir de informações extraídas dos processos da justiça trabalhistas de Goiás, variáveis preditoras para os juízes na definição ou arbitramento dos honorários de peritos contábeis.

O trabalho é relevante por identificar, testar e apresentar, de modo analítico e matemático, variáveis que são relevantes na determinação dos honorários dos peritos contadores no âmbito da justiça trabalhista do Estado de Goiás, isto é, no Tribunal Regional (TRT) 18ª Região. Espera-se, com a pesquisa, trazer importantes contribuições as associações dos peritos e a eles próprios sobre a formulação dos honorários, como possibilitar maior debate acerca da efetividade ou não de se ter uma tabela de valores e acrescentar elementos aos estudos sobre a perícia (AZEVEDO, 2016; MARQUES, 2018; OLIVEIRA, 2018; EULÁLIO, 2019; FIGUEIREDO, 2019; PINTO, 2019; SIQUEIRA; REIS; CAVAZZANA, 2019; FRANÇA; BARBOSA, 2015; SILVA, 2018; AGUIAR; GONZÁLEZ, 2019; GONÇALVES *et al.*, 2014; CÂNDIDO, 2018; ALBRECHT, 2018; MAIA; SILVA; NEVES JÚNIOR, 2018; MALLMANN, 2018; dentre outros).

O artigo está organizado em 5 seções. A seção 1 trouxemos a contextualização do tema, problema, objetivo e a justificativa do estudo. Na seção 2, é descrita a revisão de literatura, enfatizando a perícia, o perito, os honorários, e o perfil das pesquisas na área. Na sequência, a seção 3 traz a metodologia utilizada para o alcance do objetivo, que se deu por intermédio de regressão quantílica, cujos pressupostos também constam desta. Na seção 4, expusemos os resultados obtidos após a aplicação do método estatísticos adotado e sua interpretação. Finalmente, na seção 5, destacamos as considerações finais e possibilidades de novos estudos.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 DA PERÍCIA E DO PERITO

Uma das áreas do conhecimento específico da ciência contábil é a perícia, sendo que a procura do fato fidedigno utilizando de instrumentos contábeis se dá há muito tempo. Segundo Hoog (2005), o termo perícia vem do latim *perícia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência, já utilizado na Roma Antiga, em que se valorizava o talento de saber. Segundo Ornelas (2003), por meio do Decreto-lei nº 1.608 da década de 1930, foi introduzida as primeiras regras sobre perícia no Código de Processo Civil (CPC), de modo ordenado e com diretrizes básicas válidas em todo o território nacional. E, no começo do ano de 1946, por meio do Decreto-lei nº 8.570, modificou-se a forma da produção da prova pericial, assim como a atribuição do perito.

A perícia contábil sobrevém para fornecer a prova técnica necessária para evidenciar um fato contábil relativo ao patrimônio e produzir informações que auxiliam o (a) magistrado (a) na tomada de decisão processual (NEVES JÚNIOR; SANTOS, 2014). A NBC TP 01 (Normas Brasileiras de Contabilidade) alude a norma técnica da Perícia Contábil, e a NBC PP 01 (R1) (Normas Brasileiras de Contabilidade - Perito Contábil), expõe as normas profissionais do perito-contador. Tais diretrizes são importantes para regulamentar e direcionar os trabalhos periciais, assim como os profissionais e aspectos privativos do perito. Conforme Alberto (2002, p. 97), “a norma buscou dar abrangência operacional à perícia contábil, ao mesmo tempo que já indica, de plano, os procedimentos que ela adota para esta ação prática”. O profissional de perícia contábil é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que atua com a atividade pericial de forma pessoal, carecendo de vasto conhecimento, por suas aptidões e experiências, do conteúdo periciado (BONIOLO, 2016).

A nomeação, a contratação e a escolha do perito para o exercício da atividade pericial contábil, em processo judicial, extrajudicial e arbitral devem ser vistas com distinção e reconhecimento de honorários do profissional contábil compatíveis com o encargo. O profissional por sua vez deve eximir-se da função sempre que considerar não ter competência técnica ou não possuir de estrutura profissional adequada para a realização da perícia, podendo dispor do serviço de outros profissionais de áreas distintas, quando parte do objeto da perícia não for de conhecimento do contador (BONIOLO, 2016).

A regulamentação determina que a perícia contábil usufrua de um conjunto de normas propostas a encaminhar à instância decisória elementos de prova fundamentais para amparar a justa decisão do litígio ou constatação de um fato, por meio de laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, em concordância com as normas jurídicas, técnicas e profissionais. Desta forma, as situações que compreendem as indecisões dentro do campo de atribuição dos conhecimentos da ciência contábil só podem ser esclarecidas pelo contador e sua análise neutra e com zelo profissional, em que é confiada a matéria em litígio para que possa evidenciar tecnicamente os elementos patrimoniais ou fatos do direito econômico jurídico (CFC, 2020; OLIVEIRA, 2012).

Magalhães (2001, p. 13) afirma que “A Perícia Contábil Judicial pode ser solicitada para efeito de prova ou opinião que exija conhecimento dessa área profissional, com o objetivo de auxiliar o Juiz de Direito no julgamento de uma lide”. Existe uma diversidade de ações judiciais que demanda o uso de uma perícia contábil para interpretar, com clareza, o desfecho de seus processos. Ressalte-se que o trabalho pericial é remunerado na forma de honorários, sendo que dos peritos assistentes é diretamente negociado com as partes, enquanto a remuneração do perito contador ocorre mediante a aprovação de juízo conforme será explicitado no item a seguir.

2.2 DOS HONORÁRIOS

Na percepção de Hoog (2003), os honorários são os ordenados do perito e do assistente técnico pelos trabalhos desenvolvidos. O profissional nomeado deve expor sua estimativa por meio de documento hábil onde determina de forma sucinta os principais fatos de seu trabalho, a título de fundamento e embasamento do montante solicitado, com observações das obrigações assumidas e o

desempenho que proporcionara para a realização do laudo. Sá (2011) pondera que a perícia contábil é a investigação dos fatos ligados ao patrimônio com o propósito de fornecer um parecer para o (a) magistrado (a), por meio de elementos apontados sobre um processo, utilizando, para isso, exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações e arbitramentos.

O ordenamento jurídico brasileiro, materializado no Código de Processo Civil (NCPC) Lei nº 13.105/2015 e suas alterações, estabelece o rito dos processos judiciais e de seus componentes. Com relação aos honorários, ressalte-se que o artigo 464 do NCPC instrui sobre a prova pericial e a prescrição dos honorários, enquanto a Resolução CFC n. 2020/NBCPP01(R1), que deu nova redação à NBC PP 01 sobre perito contábil, trata nos itens 30 a 37 sobre os honorários e aponta os aspectos a serem observados na determinação dos mesmos.

Neste contexto, cabe ao perito elaborar a proposta de honorários, estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais. O Quadro 1 ilustra os fatores a serem considerados pelos peritos para suportar a fixação do valor dos honorários.

Quadro 1 – Fatores a Ponderar na Proposta de Honorários.

Fatores e Trabalhos a considerar para a proposta de honorários
(a) retirada e entrega do processo ou procedimento arbitral
(b) leitura e interpretação do processo
(c) elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos-assistentes
(d) realização de diligências
(e) pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários
(f) elaboração de planilhas de cálculo, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados
(g) elaboração do laudo
(h) reuniões com peritos-assistentes, quando for o caso
(i) revisão final
(j) despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação etc.
(k) outros trabalhos com despesas supervenientes.

Fonte: NBC PP 01(R1)

A Reforma Trabalhista, aprovada pela Lei n. 13.467/17, reflete diretamente a atuação do perito contador na área da Justiça do Trabalho, como mostra o artigo 790-B da referida lei e seus incisos:

Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita.

§ 1º Ao fixar o valor dos honorários periciais, o juízo deverá respeitar o limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º O juízo poderá deferir parcelamento dos honorários periciais.

§ 3º O juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias.

§ 4º Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo (BRASIL, 2017).

Conforme mencionado em seu § 1º, da lei supra, o Conselho Superior de Justiça do trabalho trouxe uma nova instrução sobre o tema. A Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, que estabeleceu o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária, nos casos de assistência judiciária gratuita e a mensuração dos honorários periciais e seus limites, estabelece o seguinte:

Art. 21. Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), será fixado pelo juiz, atendidos:

I - A complexidade da matéria;

II - O nível de especialização e o grau de zelo profissional ou do órgão;

III - O lugar e o tempo exigidos para prestação do serviço;

IV - As peculiaridades regionais.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão fixar, por meio de atos regulamentares, os valores passíveis de reembolso pela União, a título de honorários periciais, até o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A fixação dos honorários periciais em valor superior ao limite estabelecido pelo Regional, até o limite disposto no caput deste artigo, deverá ser devidamente fundamentada e submetida ao Presidente do Tribunal para análise e autorização. (BRASIL, 2019).

Aguiar, Cabral e Silva (2006) admite que não se considera uma forma para que se estabeleça o valor dos honorários periciais, pois cada processo tem sua especificidade. Uma das orientações utilizada são as tabelas referenciais de honorário mínimo, que são recomendadas pelas associações e sindicatos contábeis e periciais. Neste caso, em Goiás, grande parte dos peritos em sua mensuração de honorários usa de tabela de valores que é sugerida pela ASPECON – Associação dos Peritos Contadores de Goiás. Vale ressaltar que, de acordo com o teto estabelecido na justiça do trabalho para casos em que o sucumbente é beneficiário de justiça gratuita, o valor de R\$1.000,00 refere-se em média a três horas do trabalho do perito, porém o perito, pode gostar muito mais horas para concluir seu trabalho.

2.3 DO PERFIL DO PERITO E DAS PESQUISAS SOBRE PERÍCIA CONTÁBIL

Sá (2000) sustenta que “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural, intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”. Ao partir desta concepção, Davis, Farrel e Ogilby (2010), em sua pesquisa empregando técnicas de questionário, disponibilizaram uma lista de qualidades e habilidades para detectar as características mais marcantes e inerentes ao perito. Os cinco atributos mais relevantes considerados na pesquisa relativos ao perfil do perito foram: postura ética, visão analítica, perfil de investigador, senso crítico e capacidade para trabalhar sob pressão.

De acordo com Gonçalves *et al.*, (2014) três características que aparecem em pesquisas como as de Davis, Farrel e Ogilby (2010) e Bhasin (2013) são homogêneas e necessárias para o desempenho da função de perito, são elas: crítico, analítico e flexibilidade investigativa. A NBC PP 01(R1) determina que o perito tenha conhecimento hábil das normas brasileiras de contabilidade existentes, normas técnicas e da legislação relativa à profissão e à atividade pericial, procurando sempre se atualizar por meio da educação continuada (CFC, 2015).

Na área contábil, aí incluída a perícia, a produção científica teve um aumento relevante a partir dos anos 2000, devido ao crescimento de ofertas em programas de pós-graduação neste âmbito (SOUZA *et al.*, 2008). Dentre os temas mais recorrentes em pesquisa referente a perícia contábil no Brasil, nos últimos cinco anos, estão presentes a atuação do perito, conhecimentos referentes ao planejamento, procedimentos e metodologias empregados em laudos periciais, o laudo pericial como elemento para tomada de decisão, visão da perícia contábil na perspectiva de outros agentes. O Quadro 2 resume esse cenário.

Quadro 2 – Estudos sobre Perícia Contábil

Tema	Pesquisador(es)	Resumos
Educação	FRANÇA; BARBOSA, (2015); DOS ANJOS <i>et al.</i> (2015); SILVA (2018); AGUIAR; GONZÁLEZ, (2019).	Estudos relativos à disciplina de perícia contábil nas universidades e produção científica neste âmbito.
Mercado de trabalho	RECH (2018).	O desenvolvimento de competências para os mais diversos casos dentro da perícia contábil.
Mudanças na legislação	CHAVES, PEREIRA, VIEIRA, (2018); GUEDES, (2019).	Os efeitos de mudanças na legislação sobre o aspecto da perícia contábil.
Percepção da perícia	LIRA, (2015); SILVA, MACARINI, PIRES, (2018); CAVALCANTI, (2019).	O panorama da perícia contábil no entendimento de outros agentes.
Perfil do perito contador	GONÇALVES <i>et al.</i> (2014); CÂNDIDO, (2018).	Análise de aspectos, habilidades e qualidades para a assimilação ao perfil do perito contador.
Planejamento, procedimentos	NEVES JÚNIOR; SANTOS, (2014); SILVESTRIN, (2015); FAGUNDES <i>et al.</i> (2008);	Refere-se a atuação do perito e sua utilização de conhecimentos referente a

e metodologias	PASINI (2018); SCHMIDT, (2018); AZEVEDO, (2018).	planeamento, procedimentos adotados e metodologias utilizadas em laudos periciais.
Qualidade do laudo	ALBRECHT, (2018); MAIA; SILVA; NEVES JÚNIOR, (2018); MALLMANN, (2018).	Aderência dos laudos periciais de acordo com a legislação e suas respectivas normas.
Tomada de decisão	AZEVEDO, (2016); MARQUES (2018); OLIVEIRA (2018); PINTO, (2019); EULÁLIO (2019); FIGUEIREDO, (2019); SIQUEIRA; REIS; CAVAZZANA, (2019).	Verificação da influência do laudo pericial contábil na tomada de decisão no juízo e os benefícios de utilizar o laudo em processos judiciais.

Fonte: Elaborada pelos autores

França e Barbosa (2015) e Silva, (2018) abordaram, por intermédio de questionário com alunos de Ciências Contábeis, as perspectivas dos alunos e o conteúdo de perícia contábil disseminado nas Instituições de Ensino Superior (IES), se as disciplinas estavam atendendo o mercado de trabalho e se estavam de acordo com o esperado pelos alunos. Similar a estes estudos, Aguiar e González (2019) abordaram a importância da perícia contábil enquanto disciplina nos cursos de Contabilidade. A proposta de ambos os trabalhos era a de que, com os resultados, as IES propiciassem uma adaptação curricular para extinguir a lacuna de conteúdo na disciplina e compreendessem importância social da disciplina. Ainda na área da educação, os autores Barbosa *et al.* (2015) buscaram, por meio de pesquisa bibliográfica e bibliométrica em artigos pertinentes ao tema perícia contábil, identificar quais características eram mais comuns na produção científica da área. O estudo revelou que as pesquisas sobre laudo pericial prevaleciam na amostra e que as pesquisas na área demandavam de abordagens diferenciadas, pois esta é uma matéria que tem importantes impactos para a sociedade.

Diante da diversidade de casos envolvendo a perícia contábil, Rech (2018) realizou um estudo com o propósito de estruturar as competências indispensáveis ao perito para a resolução dos litígios com excelência. O desenvolvimento da pesquisa se deu por intermédio de entrevistas com profissionais atuantes na área, cujas análises dos dados mostraram que as principais competências necessárias para um perito são: elaboração de cálculos, apresentação de laudos e análise processual.

Referente aos impactos de mudanças na legislação no trabalho da perícia contábil, Chaves (2018) abordou os efeitos de aderir a Orientação Jurisprudencial (OJ) 394 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), sendo que para isso analisou os processos de forma estatística a adoção da jurisprudência. Já no trabalho de Pereira (2018) houve a investigação das alterações da perícia contábil a partir da promulgação da Lei n. 13.105/15 do Código de Processo Civil. Foi apurado que a nova lei ofereceu expressivas alterações no que tange os princípios fundamentais, também observado no que se refere a modernidade dos processos que requereram de perícia contábil, que tiveram o uso da prova técnica simplificada em substituição do laudo pericial.

Similar a estes estudos, Vieira (2018) analisou o impacto da reforma trabalhista ocorrida no ano de 2017 na demanda por prestação de serviços dos peritos contadores no âmbito da justiça do trabalho. Quanto aos resultados obtidos, concluiu que a tendência é o redirecionamento dos profissionais da perícia contábil trabalhista para outras áreas do conhecimento contábil, devido ao volume escasso de trabalho. Nesse mesmo caminho, Guedes (2019) pesquisou a percepção dos peritos contadores judiciais no âmbito trabalhista em relação às alterações do trabalho. No estudo foi possível inferir que entre os peritos que colaboraram na pesquisa grande parte não concordou com a informação que afirmava ser uma alteração na lei necessária para melhores relações de trabalho entre trabalhadores.

Nos estudos de Lira (2015) e Silva, Macarini e Pires (2018), investigaram-se a perícia contábil na percepção de magistrados, peritos contábeis e assistentes administrativos do poder judiciário. Abordaram os princípios fundamentais do tema, os fundamentos da perícia contábil e as normas que regem esta atividade para a efetividade do laudo pericial, que se materializa no produto do trabalho do perito, na solução de questões discutidas no âmbito da justiça. Os resultados apontaram que o trabalho do perito contador é de grande relevância para o deferimento dos inquéritos por prevalecer em muito dos casos para a decisão do juiz. Este mesmo método, *survey*, foi aplicado no estudo de

Cavalcanti (2019), que teve como foco identificar, na percepção de peritos contábeis, à eficácia do exame qualificação técnica (EQT), como atributo para inicial na prática da perícia contábil. Neste estudo foi apontado que os peritos concordam totalmente com a aplicação do EQT.

Na pesquisa de Neves Júnior e Santos (2014), foram analisadas as contribuições dos quesitos para a prova pericial contábil e quais estratégias são utilizadas para a sua formulação. Os resultados identificaram que o laudo pericial é fortemente influenciado pelos quesitos apresentados e que quesitos são utilizados como estratégias jurídicas para persuadir o perito a contradições. Neste enredo, Pasini (2018) evidenciou os principais procedimentos e técnicas contábeis utilizados por peritos na perícia criminal, sendo que a análise contábil é mais abrangente do que apenas os quesitos apresentados pelas partes.

Os trabalhos de Silvestrin (2015) e Fagundes (2008) discutiram, de forma quantitativa, casos que existiram ocorrência de perícias contábeis. Silvestrin (2015) analisou de forma analítica as decisões que tomaram como base a perícia contábil, as indagações das partes, algumas características do perito, com o enfoque maior neste âmbito; já Fagundes (2008) observou os motivos que levaram empregados a recorrerem judicialmente contra seus empregadores e vislumbrou também que a perícia pode ser adotada como ferramenta capaz de examinar, decifrar e gerar provas confiáveis para auxiliar o magistrado no juízo da sentença.

Schmidt (2018) e Azevedo (2019) em seus estudos procuraram identificar quais as principais razões que motivam peritos assistentes a contestarem cálculos apontados por uma das partes na etapa de liquidação e sentença dos processos. Ambos foram caracterizados como qualitativos, descritivos e documentais. Os pesquisadores observaram que, apesar de o perito conhecer da matéria do litígio, é indispensável a participação de agentes que confirmam o trabalho, visto que o perito não está imune de cometer equívocos e que uma das maneiras de evitar impugnações pelas partes seria a de que o juiz determinasse com nitidez na sentença, quais índices de correção monetária deveriam ser utilizados, para que o trabalho transcorresse com fidedignidade ao que foi julgado.

Nos estudos de Albrecht (2018), Maia, Silva e Neves Júnior (2018) e Mallmann (2018), exploratório e descritivo, foram pesquisados se os laudos perícias contábeis estavam em conformidade com as normas e legislação vigentes à época. Os resultados mostraram que grande parte dos laudos analisados seguia as normas legais, mas falhas também foram apuradas. Já as pesquisas de Azevedo (2016), Marques (2018) e Oliveira (2018), e Eulálio (2019) abordaram a influência do laudo pericial contábil nas decisões prolatadas no poder judiciário. Estes estudos, no geral, concluíram que o laudo pericial contábil é visto como uma peça fundamental para esclarecer dúvidas de conhecimentos técnicos ou científicos dos magistrados, auxiliando-os, portanto, com informações úteis para o desfecho da sentença.

O intuito de apresentar, sinteticamente, os vários estudos anteriores, foi o de evidenciar que no caso de honorários periciais, os estudos ainda são escassos, para não dizer inexistentes.

3 DESENHO METODOLÓGICO

O estudo enquadra-se na abordagem quantitativa, ao elaborar, *a priori*, uma análise descritiva dos determinantes da fixação de honorários de peritos contadores na Justiça do Trabalho, para em seguida verificar sua significância estatística. De acordo com Martins e Theóphilo (2009), o estudo quantitativo é aquele em que os dados e as evidências coletadas podem ser quantificados e mensurados. Os dados são filtrados, organizados e tabulados para que sejam aplicadas técnicas estatísticas, que viabilizem sua interpretação.

Com a finalidade de levantar os dados, foi oficiado ao setor de protocolo do Tribunal Regional do Trabalho, 18ª Região, no Estado de Goiás, requerimento de todos os processos trabalhistas em que a prova pericial contábil foi deferida e com julgamentos sentenciados pelo juiz no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2019. Foram apurados um total de 258 processos com laudos perícias contábeis que atenderam os requisitos desde a nomeação até o arbitramento. Nesses processos, continham despachos, atas de audiências e acórdãos em que o (a) magistrado (a) evidencia a utilização, ou não, do trabalho do perito nas decisões judiciais.

Para investigar os efeitos no arbitramento dos honorários periciais pelo juiz, utilizou-se o modelo de regressão quantílica. Essa técnica expõe as características de toda a distribuição condicional de uma variável através de um conjunto de variáveis independentes. Assim sendo, os resultados de cada *quantil* devem ser interpretados separadamente, ao realizar a análise dos coeficientes estimados da maneira usualmente aplicada (COSTA *et al.*, 2015). A fundamentação teórica do método, do qual o resultado das variáveis independentes sob a variável dependente se modifica ao longo dos *quantis*, foi desenvolvida e comprovada nos estudos de Koenker e Bassett (1978) e Koenker e Hallock (2001).

Este método é apropriado para aplicações e análises de inferências mais precisas e robustas para cada intervalo da distribuição da variável dependente (PINTO *et al.* 2015). A regressão quantílica, em comparação com a Regressão Linear Múltipla (RLM), é um método mais robusto para tratar *outliers* presentes na variável estudada, pois seu estimador, o método de Minimização dos Erros Absolutos (MEA), baseia-se na mediana, enquanto a RLM é analisada pela média dos valores observados (CAMERON; TRIVERDI, 2010).

Conforme Ribeiro (1997), Buchinsky (1998) e Cameron e Triverdi (2010) a técnica de regressão quantílica apresenta algumas vantagens como: descrição de toda a distribuição condicional de uma variável dependente a ser explicada a partir de um conjunto de regressores; pode ser usada quando a distribuição não é normal, também chamada de gaussiana; é robusta a dados que se diferenciam drasticamente dos outros, chamados de *outliers*, por utilizar a distribuição condicional da variável resposta; consegue-se estimar os espaços de segurança dos parâmetros e da variável dependente diretamente dos *quantis* condicionais desejados; dado os erros não possuem uma distribuição normal, as análises provenientes da regressão quantílica são capazes de ser mais eficientes que as análises por meio de MQO – Método dos Mínimos Quadrados Ordinários.

O modelo empregado para testar a influência das variáveis no arbitramento dos honorários é dado pela equação a seguir:

$$HON_ARBi = \beta_0 \alpha + \beta_1 VLRi + \beta_2 EVIDi + \beta_3 PRZ_ELBi + \beta_4 L_COMi + \beta_5 NCPCi + \beta_6 UTILi + \epsilon_i$$

O honorário arbitrado (HON_ARBi), variável dependente do estudo, é uma variável de natureza quantitativa. O arbitramento dos honorários, efetuado pelo magistrado, ocorre apenas na sentença do litígio e é de uso exclusivo na Justiça do Trabalho. Já era previsto na Consolidação da Leis Trabalhistas, Decreto n. 5.452/43, alterada na reforma trabalhista, Lei n. 13.467/17, a qual ratificou o arbitramento dos honorários periciais pela justiça trabalhista.

Os coeficientes da regressão são expostos por $\beta_0, \dots, \beta_6$; o termo ϵ é representado pelo erro aleatório da regressão.

A variável (VLR), de natureza quantitativa, representa o valor da causa do processo. Ela será utilizada para medir a quantidade monetária inicial definida pela parte reclamante em petição inicial do processo. Portanto, é o valor da causa.

A variável (EVID), também quantitativa, contém o resultado da análise de aderência dos laudos periciais às regras vigentes NBC TP 01 e CPC. Essas regras preveem que o laudo contenha, no mínimo, os seguintes itens: (i) identificação do processo e das partes; (ii) síntese do objeto da perícia; (iii) resumo dos autos; (iv) metodologia adotada para os trabalhos periciais; (v) identificação das diligências realizadas; (vi) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil; (vii) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente; (viii) conclusão; (ix) anexos; (x) apêndices; (xi) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional – DHP.

Conforme a determinação do NCPC de instruções quanto ao prazo de elaboração do laudo pericial, o (a) magistrado (a), em sua discricionariedade, determina este tempo e, para isso, foi utilizado a variável prazo de elaboração (PRZ_ELB), estabelecido da data de nomeação até a entrega do laudo.

Empregou-se uma variável qualitativa referente a responsabilidade do perito em desenvolver laudo complementar (L_COM) quando requisitado, porque este tipo de laudo gera um custo adicional ao perito, que, por isso, pode impactar no aumento dos seus honorários periciais. Por ser uma variável qualitativa, para os processos com apresentação de laudos complementares atribuiu-se o valor 1, e 0 para aqueles em que não houve tal requerimento.

Foi utilizada a variável dicotômica novo Código de Processo Civil (NCPC), atribuindo-se 0 para os processos que foram realizados antes da Lei n. 13.105/15 (novo CPC), e 1 para os processos realizados depois da referida lei.

Ademais, para fins de análise do valor arbitrado considerou-se relevante a utilização da variável (UTIL), para analisar se o laudo pericial foi utilizado na sentença. Assim, para os casos em que o laudo foi utilizado pelo juiz atribuiu-se o valor de 1, e 0 quando não considerado.

Depois de organizados os dados da pesquisa, adotou-se o software estatístico STATA® para a operacionalização do modelo econométrico apresentado anteriormente.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para análise dos dados processuais, inicia-se com a apresentação dos resultados obtidos por intermédio da estatística descritiva, para então evidenciar os resultados obtidos com a aplicação da regressão quantílica.

Conforme informações da Tabela 1, verifica-se que as variáveis quantitativas, valor da causa, prazo de elaboração do laudo e honorários arbitrados, possuem problemas de dados extremos (*outliers*), ao considerar os valores do desvio padrão, mínimo e máximo encontrados para cada variável. Para o valor da causa, os números de mínimo e máximo oscilaram de 1.000 e 2587142 respectivamente; o prazo de elaboração também teve um desvio padrão muito grande e os honorários arbitrados apresentaram valores de mínimo e máximo entre 350,00 e 65.000,00, respectivamente. Esse quadro comprova que os dados, atinentes as variáveis, não são homogêneos, portanto, não seriam apropriados a uma análise de regressão linear normal.

Tabela 1 – Análise Descritiva das Variáveis

Variável	Observações	Média	Desvio Padrão	Min	Max
VLR	258	149366.9	230225	1000	2587142
PRAZ_ELB	258	139.124	123.3357	6	943
HON_ARB	258	3046.913	4.651.841	350	65.000
EVID	258	.6507752	.1690537	0	1

Fonte: Dados da Pesquisa, STATA.

As Tabelas 2 e 3 trazem os dados das variáveis segregando os processos em que o laudo pericial contábil foi utilizado pelo juiz daqueles em que não houve essa consideração. Tal procedimento visa apurar, descritivamente, possíveis diferenças de valores arbitrados de honorários em função da utilização do trabalho realizado pelo perito.

Tabela 2 – Laudos não utilizados pelo Juiz, UTIL (0)

Variável	Observações	Média	Desvio Padrão	Min	Max
VLR	61	137995.8	164726.2	12438.93	826693.3
PRAZ_ELB	61	131.5902	101.597	30	524
HON_ARB	61	1934.164	1321.358	350	8000
EVID	61	.6213115	.183589	0	0.9

Fonte: Dados da Pesquisa, STATA.

Tabela 3 – Laudos utilizados pelo Juiz, UTIL (1)

Variável	Observações	Média	Desvio Padrão	Min	Max
VLR	197	152887.8	247265.7	1000	2587142
PRAZ_ELB	197	141.4569	129.4721	6	943
HON_ARB	197	3391.47	5228.311	1000	65000
EVID	197	.6598985	.1637133	0.2	1

Fonte: Dados da Pesquisa, *STATA*.

Ao levar em considerações as informações das tabelas supras, observa-se que os valores de honorários arbitrados são maiores para processos em que o juiz utilizou o laudo do perito. Também, constata-se, pelas médias, valores máximos e mínimos, que o grau de evidenciação dos laudos utilizados pelos (as) magistrados (as) é maior quando eles utilizam os relatórios em suas sentenças.

As informações mostram que o grau de evidenciação dos laudos periciais contábeis à luz das normas vigentes é maior para os documentos utilizados efetivamente pelo juiz da ação. Também, os honorários fixados aos peritos se mostram maiores quando há maior atendimento as normas vigentes, quais sejam: a NBC TP 01 e o art. 473 da Lei n. 13.105/15.

Foi verificado separadamente também os laudos elaborados antes e após a Lei n. 13.105/15, que institui novo código de processo civil (NCPC), para identificar se existia incompatibilidade nas variáveis destes distintos períodos.

Tabela 4 – Laudos elaborados antes da Lei 13.105/15, NCPC (0)

Variável	Observações	Média	Desvio Padrão	Min	Max
VLR	110	158744.1	172873.5	15182.41	900000
PRAZ_ELB	110	120.2273	93.73911	7	660
HON_ARB	110	2425.715	1417.832	800	6720
EVID	110	.6190909	.1517455	0.2	1

Fonte: Dados da Pesquisa, *STATA*.

Tabela 5 – Laudos elaborados após a Lei 13.105/15, NCPC (1)

Variável	Observações	Média	Desvio Padrão	Min	Max
VLR	148	142397.3	265314.1	1000	2587142
PRAZ_ELB	148	153.1689	140.0473	6	943
HON_ARB	148	3508.615	5986.532	350	65000
EVID	148	.6743243	.1777109	0	1

Fonte: Dados da Pesquisa *STATA*.

Os resultados revelam que a remuneração dos peritos contadores foi maior depois de sancionada a Lei Lei n. 13.105/15, em aproximadamente 45%. Além desse fato, destaca-se a maior evidenciação dos laudos depois da lei.

A Tabela 6 contém o resultado do modelo operacionalizado por meio da regressão quantílica. Esta técnica foi utilizada para contornar os problemas com *outliers* nos dados. Optou-se por apresentar os resultados da regressão quantílica no *quantil* de 50%.

Tabela 6 – Regressão Quantílica sobre as variáveis explicativas

Variável	Coefficiente	Erro Padrão	Teste T	P-Valor	[95% Intervalo de Confiança]	
UTIL	988.2268	238.2449	4.15	0.000	519.0129	1457.441
NCPC	132.8241	211.881	0.63	0.531	-284.4672	550.1154
EVID	-763.2051	616.9123	-1.24	0.217	-1978.189	451.7791
L_COM	407.4844	243.5964	1.67	0.096	-72.26896	887.2378
VLR	.0018288	.0004339	4.21	0.000	.0009742	.0026834

PRAZ_ELB	1.999005	.8407106	2.38	0.018	.3432589	3.654751
Constante	1343.048	465.8823	2.88	0.004	425.5109	2260.584

Fonte: Dados da Pesquisa, *STATA*.

Ao examinar os dados da Tabela 6, é possível apurar que as variáveis utilização do laudo (UTIL), valor da causa (VLR) e o prazo de elaboração (PRAZ_ELAB) influenciaram no arbitramento dos honorários contábeis pelo (a) magistrado (a). A variável (UTIL), que é quando o laudo é utilizado na sentença, isto é, na tomada de decisão do (a) magistrado (a), o valor dos honorários teve um aumento em sua mediana em R\$ 988,22. O valor da causa (VLR) impacta positivamente o valor dos honorários, assim, a cada um real de valor da causa, os honorários aumentam, em sua mediana, R\$ 0.01. O prazo de elaboração (PRAZ_ELAB) também aumenta o valor dos honorários; em outras palavras, maiores prazos para realização da perícia e entrega do laudo sugerem trabalhos mais complexos, implicando diretamente em acréscimo no valor dos honorários fixados/arbitrados pelo juiz (a).

Já as variáveis laudo complementar (L_COM) e o grau de evidenciação (EVID) do documento, segundo as normas contábeis e processuais vigentes, não se mostraram relevantes estatisticamente na determinação do valor dos honorários periciais arbitrados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo identificar, a partir de informações extraídas dos processos da Justiça do Trabalho de Goiás, quais variáveis são preditoras na definição ou arbitramento, pelo (a) magistrado (a), dos honorários dos peritos contadores. Para isso, foi obtido via requerimento ao setor de protocolo do Tribunal Regional do Trabalho, 18ª Região, no Estado de Goiás, 258 processos com laudos perícias contábeis que atenderam os requisitos desde a nomeação até o arbitramento, no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2019.

A análise da estatística descritiva demonstrou que, quando o laudo é utilizado pelo juiz na sua sentença, implica em aumento do valor do honorário arbitrado pela Justiça do Trabalho; mostrou, ainda, que os honorários arbitrados são maiores depois da promulgação do novo CPC, Lei n. 13.105/15.

O resultado do modelo econométrico da regressão quantílica mostrou que as variáveis que tiveram impacto em relação ao arbitramento dos honorários foram: a variável (UTIL) que é quando o laudo é utilizado na sentença, isto é, na tomada de decisão do (a) magistrado (a), pois o valor dos honorários teve um aumento em sua mediana em R\$ 988,22; o valor da causa (VLR) também impactou, positivamente, o valor dos honorários, assim, a cada um real de valor da causa, os honorários majoraram em sua mediana em R\$ 0.01; o prazo de elaboração (PRAZ_ELAB) impactou positivamente o valor dos honorários, em outras palavras, quanto mais tempo se gasta para completar o trabalho, maior é o honorário fixado.

Dessa forma, o estudo contribui para a pesquisa acadêmica ao analisar do ponto de vista matemático o que mais contribuiu para o arbitramento de honorários periciais contábeis, estudo que ainda não havia sido feito em pesquisas nacionais. Também, os resultados indicam aos peritos e aos conselhos regionais e federal contabilidade *insights* para implementar possíveis melhorias neste ramo que é de grande valia para a Contabilidade e para a resolução de litígios judiciais. Segurem-se novos estudos com as variáveis desta pesquisa em outras regiões do país para fins de comparação e ainda incluir novas outras para trazer novos achados para os estudos sobre honorários contábeis fixados pela Justiça do Trabalho.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, J. L. et al. Honorários do perito judicial. **Pensar contábil**, v. 8, n. 32, 2006.

AGUIAR, J.; GONZÁLEZ, D. G. Educação em perícia contábil: importância da disciplina para o curso de Contabilidade. **id on Line Rev. Mult. Psic**, v. 13, n. 45, 2019.

ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ALBRECHT, V. **Laudos periciais contábeis da esfera cível do estado do Paraná e sua conformidade com a estrutura normativa do Novo Código de Processo Civil e à norma técnica de perícia contábil**. Trabalho de Conclusão de Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

AZEVEDO, F. L. B. de. **Análise da influência das provas periciais produzidas por professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte nos processos administrativos oriundos do Ministério Público do RN**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

AZEVEDO, J. B. **Análise das principais causas que levam peritos assistentes a impugnar os cálculos apresentados por uma das partes em fase de liquidação de sentença**. Trabalho de Conclusão de Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

BHASIN, M. An empirical investigation of the relevant skills of forensic accountants: experience of a developing economy. **European Journal of Accounting Auditing and Finance Research**, v.1, n. 2, 2013.

BONIOLO, E. **Perícias em falências e recuperação judicial**. São Paulo: Trevisan, 2016.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Brasil). Resolução n. 247/CSJT, de 25 de outubro de 2019. **Diário eletrônico da Justiça do Trabalho**: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2847, 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. **Diário oficial da União**. Brasília, DF, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

BRASIL. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, diário oficial da união, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a consolidação das leis do trabalho (CLT). **Diário oficial da União**. Brasília, DF. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Resolução n. 203, de 15 de março de 2016 [instrução normativa n. 39]. **Diário eletrônico da Justiça do Trabalho**: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 1939, 2016.

BUCHINSKY, M. Recent advances in quantile regression models: a practical guideline for empirical research. **J Hum Resour**, v. 33, n. 1, 1998.

CAMERON, A. C.; TRIVEDI, P. K. **Microeconometrics using stata**. Texas: Stata Press, 2010.

CÂNDIDO, G. G. **Perícia contábil**: o perfil dos peritos contadores aptos a atuar na região de Criciúma e sua percepção sobre o mercado de trabalho, Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, 2018.

CAVALCANTI, J. M. de L. **Exame de qualificação técnica**: percepção de peritos contadores a respeito da eficácia para ingresso na profissão, Trabalho de Conclusão de Graduação, Universidade Federal da Paraíba, 2019.

CHAVES, K. B. **Perícia contábil trabalhista**: impacto da não adoção da Orientação Jurisprudencial n. 394 da subseção I especializada em dissídios individuais do Tribunal Superior do Trabalho na liquidação de processos judiciais trabalhistas, Trabalho de Conclusão de Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **NBC PP 01 (R1)**, de 19 de março de 2020 que dá nova redação à NBC PP 01, que dispõe sobre perito contábil. 2020. Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2020/nbcpp01\(r1\)&arquivo=nbcpp01\(r1\).doc](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2020/nbcpp01(r1)&arquivo=nbcpp01(r1).doc)

COSTA, C. C. M. et al. Fatores associados à eficiência na alocação de recursos públicos à luz do modelo de regressão quantílica. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 5, 2015.

DAVIS, C.; FARRELL, R.; OGILBY, S. Characteristics and skills of the forensic accountant. **Aicpa**. Fvs Section, 2010.

DOS ANJOS et al. Produção científica na área de perícia contábil: um estudo bibliométrico em periódicos nacionais. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 9, n. 3, 2015.

EULÁLIO, S. M. S. **Perícia contábil**: um estudo de caso sobre sua importância para a decisão do magistrado. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis), Universidade Estadual da Paraíba, 2019.

FAGUNDES, J. A. et al. Perícia contábil trabalhista: um estudo multi-Caso em processos lotados no Tribunal de Justiça do Trabalho da Comarca de Sorriso (MT). **ConTexto**, v. 8, n. 14, 2008.

FAVERO, L.; BELFIORE, P. **Manual de análise de dados**: estatística e modelagem multivariada com Excel®, SPSS® E Stata®. Elsevier brasil, 2017.

FIGUEIREDO, E. B. L. F. **O laudo pericial contábil como ferramenta para tomada de decisão de sentenças judiciais**: um levantamento no município de Monteiro-PB no ano de 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, 2019.

FRANÇA, J. A. de; BARBOSA, A. B. O ensino da perícia contábil em Brasília: percepções dos estudantes do curso de Ciências Contábeis. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v.14, n.43, 2015.

GONÇALVES, P. C. et al. Características do perito-contador: perspectiva segundo juízes da justiça federal, advogados da união e peritos-contadores no contexto goiano. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 11, n. 22, 2014.

GUEDES, V. C. **A reforma trabalhista e a opinião do perito contador e dos sindicatos perante suas alterações**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

HOOG, W. A. Z. **Novo Código Civil**: Especial para Contadores. Curitiba: Juruá, 2003.

HOOG, W. A. Z. **Prova Pericial Contábil**: Aspectos Práticos & Fundamentais. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

KOENKER, R.; BASSETT, G. Regression quantiles. *Econometrica. Journal of the Econometric Society*, 46, 33-50, 1978.

KOENKER, R.; HALLOCK, K. F. Quantile regression. *Journal of Economic Perspectives*, v. 15, n. 4, 2001.

LIRA, B. G. **Perícia contábil trabalhista**: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão no magistrado e dos assistentes técnicos administrativos do Tribunal de Justiça do Trabalho da Vara de Monteiro-PB. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Monteiro, 2015.

MACARINI, M. M. **A atuação do perito contador nos processos de recuperação judicial**: a visão dos magistrados, Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, 2018.

MAGALHÃES, A. D. F. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2001.

MAIA, E. M. da; SILVA, C. A.; NEVES JÚNIOR, J. das. A aderência dos laudos periciais contábeis produzidos por uma Unidade Gestora do Exército Brasileiro aos preceitos da legislação brasileira. In: CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 15., São Paulo. *Anais [...]*. 2018.

MALLMANN, L. I. **Estudo de caso em processos trabalhistas com laudos periciais de liquidação de sentença**. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade do Vale do Taquari – Univates, 2018.

MARQUES, L. de A. **A influência da perícia contábil na tomada de decisões em processos trabalhistas**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.

MARTINS, G. de A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NEVES JÚNIOR, I. J.; SANTOS, A. G. Um estudo sobre a utilização de pedidos de esclarecimentos como estratégia na perícia contábil, na visão de magistrados e peritos contadores do Distrito Federal. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 14., São Paulo. *Anais [...]*, 2014.

OLIVEIRA, Á. T. de. **A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil**: evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária. Tese (Doutorado em Contabilidade), Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2012.

OLIVEIRA, L. M. **A perícia contábil no âmbito judicial**: a necessidade da utilização de perícias contábeis em processos litigiosos da Justiça Federal de Uberlândia. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PASINI, S. **Perícia Contábil Criminal**: Conhecimentos, Informações e Procedimentos. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, 2018.

PEREIRA, N. da C. **Alterações na perícia contábil com a promulgação da Lei no 13.105/15**. Trabalho de Conclusão de Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

PINTO et al. A influência dos fatores socioeconômicos no endividamento dos municípios do rio grande do sul. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 11, n.1, 2015.

PINTO, D. C. B. **Contabilidade forense**: influência do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial antes e após o novo Código de Processo Civil. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Goiás, 2019.

PIRES, M. R. M. **A percepção dos magistrados acerca dos trabalhos periciais contábeis no Extremo Sul Catarinense**. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, 2018.

RECH, M. Z. **Mapeamento das competências necessárias para o desenvolvimento do trabalho em um escritório de perícia contábil**. Trabalho de Conclusão de Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

RIBEIRO, E. P. Conditional labor supply quantile estimates in Brazil. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Texto para Discussão**, n. 97/02, 1997.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SÁ, A. L. **Princípios Fundamentais de Contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SALLES, G. L. et al. Perícia contábil: análise bibliométrica em periódicos brasileiros. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 11, n. 1, 2016.

SCHMIDT, R. N. G. **Perícia contábil judicial**: uma análise das principais causas da não homologação dos laudos apresentados pelos peritos judiciais na fase de liquidação de sentença. Trabalho de Conclusão de Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

SILVA, D. P. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense. Vol. III. 9. ed., 1986.

SILVA, J. de M. M. **Análise sobre a perícia contábil na área de fiscalização tributária no estado do Rio Grande do Norte**. Monografia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2018.

SILVA, M. S. F. da. **Perícia contábil**: opinião de peritos contadores sobre a efetividade dos laudos emitidos no âmbito da justiça, Monografia, Universidade Federal da Paraíba, 2018.

SILVESTRIN, P. S. **Perícia contábil judicial**: um estudo acerca das sentenças prolatadas na cidade de São Paulo no primeiro semestre de 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Cont. Atuariais), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

SIQUEIRA, L. M., REIS, M. P.; CAVAZZANA, A. Perícia Contábil como suporte das decisões judiciais nos processos de expurgos inflacionários. **Revista Empreenda UNITOLEDO**, Araçatuba, v. 3, n. 1, 2019.

SOUZA, F. C. de et al. Análise das IES da área de ciências contábeis e de seus pesquisadores por meio de sua produção científica. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 19, n. 3, 2008.

VIEIRA, R. C. **O impacto da reforma trabalhista na atuação de peritos contábeis no âmbito da justiça do trabalho**: a oscilação na carga de trabalhos. Trabalho de Conclusão de Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.